



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI ORDINÁRIA Nº 1.069/2025

**CRIA O CONSELHO GESTOR DE EQUIPAMENTOS DE
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- Fica criado o Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde, órgão colegiado e de caráter permanente, que atuará na proposição de prioridades para as ações/programas de saúde e avaliação da política de saúde na área de abrangência correspondente, respeitando as disposições e diretrizes constantes na Lei nº 717/2010, que criou o Conselho Municipal de Saúde – CMS.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde:

I - definir, controlar e avaliar a política local de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, garantindo a universalização da assistência;

II - elaborar o plano de trabalho dos estabelecimentos de saúde, decidir as prioridades e programas a serem desenvolvidos de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

III - coordenar a pesquisa da realidade de saúde na área de abrangência dos estabelecimentos de saúde, buscando organizar os serviços de saúde atendendo as necessidades priorizadas;

IV - planejar e avaliar a qualidade do atendimento da população abrangida pelos estabelecimentos de saúde e propor melhorias nos serviços prestados;

V - propor treinamento e capacitação para os servidores públicos dos estabelecimentos de saúde;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VI - promover reuniões, debates, seminários e outras formas de participação da comunidade, a fim de obter sua participação ativa e crítica na solução dos problemas de saúde existentes na área de abrangência dos estabelecimentos de saúde, bem como, transmitir a todos, os trabalhos realizados pelo Conselho Gestor;

VII - manter intercâmbio com outros Conselhos Gestores existentes em outros Municípios e com o CMS, visando troca de informações e experiências;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno;

IX - cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas pelo CMS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, com composição paritária entre os representantes da comunidade e os demais representantes, podendo haver recondução.

§ 1º Os 04 (quatro) representantes da comunidade (sociedade civil) serão indicados pelos cidadãos riopretenses, devendo todos, obrigatoriamente, residirem no Município de Dores do Rio Preto; os 02 (dois) representantes dos servidores da área da saúde serão indicados pelo representante do Fundo Municipal de Saúde; e 02 (dois) representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal

§ 2º Concluído o processo de composição do Conselho Gestor de Equipamentos de Saúde, os indicados, terão os nomes encaminhados, para fins de elaboração de Portaria de nomeação de membros.

Art. 4º - Perderá o mandato o conselheiro que cometer qualquer ato ou ação não condizente com o exercício de sua representação, por deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 5º - A função dos membros do conselho é de relevância pública, portanto, não receberão remuneração de nenhuma espécie por participar do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Secretário Municipal de Saúde convocará e presidirá a reunião, até 15 (quinze) dias após as designações, em que tomarão posse os novos conselheiros e em que



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



se realizará a eleição do Presidente do Conselho Gestor, podendo ser representante de qualquer um dos entes referidos nos parágrafos do artigo 3º.

Art. 7º - Constituído o Conselho Gestor, os pedidos de indicação e substituição de conselheiros serão dirigidos diretamente ao seu Presidente, que dará ciência ao Plenário para homologação e, posteriormente, ao Executivo Municipal para a necessária designação.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho Gestor se reunirá, ordinariamente, semestralmente ou, em caráter extraordinário, quando for convocado, expressamente, pelo Presidente do Conselho ou, a requerimento motivado de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, ou ainda, por maioria simples do Plenário.

Art. 9º - As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade em geral, que terá direito a voz, mas não a voto, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 11 de novembro de 2025.

**THIAGO LOPES PESSOTTI
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**